



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO CFBM Nº 0003/87 DE 14 DE JULHO DE 1987

Disciplina a cobrança de Dívida Ativa pelos Conselhos Regionais de Biomedicina e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, no uso da competência que lhe reserva o artigo 12, XXIV, do Decreto Federal 88.439, de 28 de junho de 1983, que regulamentou a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e tendo em vista as disposições da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil em vigor.

RESOLVE:

1. Face à legislação invocada, a Dívida Ativa dos Conselhos Regionais de Biomedicina é oriunda do crédito referente a anuidade e taxas estabelecidas pelo CFBM, bem como das multas impostas por infração à legislação disciplinadora do exercício da profissão de biomédico, regularmente inscrita, depois de esgotados os prazos fixados para pagamento por Lei ou por decisão final em processo regular.

2. A inscrição retro mencionada far-se-á mediante preenchimento, em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, do TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, sendo a primeira via anexada à Certidão de Dívida ativa, a segunda juntada ao processo e a terceira encadernada, para a formação de livro próprio que conterà 100 (cem) formulários.

3. Feita a inscrição do débito, extrair-se-á, também, em três vias, a CERTIDÃO DE DÍVIDA INSCRITA, sendo a primeira via anexada ao Termo, para instruir a ação judicial, a segunda para ser juntada ao processo e a terceira para um volume encadernado, que conterà 100 (cem) formulários, formando um livro próprio.

4. O TERMO e a CERTIDÃO terão numeração própria, distinta, a partir de 001 (um), seguidos da identificação do exercício em que foi efetivada, separados por barra.

5. O Conselho Regional, antes de promover a inscrição da Dívida notificará o devedor, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para efetuar, amigavelmente, o respectivo pagamento.

6. A inscrição da Dívida referente a anuidade será feita após o encerramento do exercício financeiro correspondente, e a decorrente de multa imediatamente após o vencimento do prazo concedido pelo CRBM e encerramento do processo administrativo.

7. O TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA e a CERTIDÃO respectiva, obedecerão aos modelos anexos, aprovados nesta RESOLUÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1987

DR. JOÃO EDSO SABBAG

Presidente do CFBM